



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Tutela Cautelar Antecedente Processo nº **2324261-19.2023.8.26.0000**

Relator(a): **CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI**

Órgão Julgador: **2ª Câmara de Direito Público**

Vistos.

Defiro em parte o pleito de fls. 41/42, devendo ser oficiado a instituição financeira em que o NUPEC mantinha os valores mais substanciais (Banco Santander – cf. fls. 31), para que envie a este Juízo cópia o extrato da conta corrente de tal Associação, a partir de 29/11/2023, para que se verifique o destino dado a parte dos valores que foram recebidos do Município.

As informações do banco deverão ser juntados como documentos sigilosos.

Com a juntada de tal extrato, deverá ser examinado o pleito de bloqueio.

A princípio inviável a ordem de bloqueio, sem informação do destino dos valores.

Int.

São Paulo, 6 de dezembro de 2023.

CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI
Relator